



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL
18/03/18
IPAAAM
FL. Nº 246
N

Francisco Vilimar Vicente Ferreira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 539/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Vilimar Vicente Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua D-5, nº 1945, Japiim II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 013.289.722-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98118-1022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4127/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 539/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4127/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Certificado dos condutores para movimentação de produtos perigosos – MOPP.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente através do veículo, identificado com a placa: **NOS-4521**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 18 03 2019
JEFFERSON FABIAN

IPAAM
FL. Nº 266

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 120/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Distrito Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 258, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.185.520/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.177.972-0

FONE: (92) 3646-1579

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 1729/T/07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 258, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante), e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

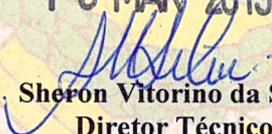
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

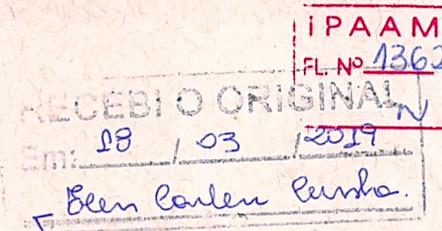

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 120/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1729/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT, apresentando-os (atualizados) neste IPAAM na ocasião da solicitação da Licença.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Comprovante de destinação da borra do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento se ocorrer



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/92-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Honda Componentes da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.541.925/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.230-2

FONE: (92) 3616-5225

FAX: (92) 3615-4060

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0198/85-V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e componentes para motocicletas, motores estacionários e quadriciclos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

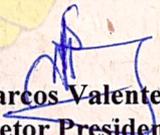
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 035/92-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0198/85-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
 - a) **Lavador de Vapores de Soluçãp de Cromo** - materiais particulados (**aerossóis**) , **SO₂**, **cromo metálico**.
 - b) **Cabines de pintura -VOC** (composto orgânicos voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAM para esta atividade, as amostragens devem atender a periodicidade **anual**.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
9. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final
12. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final oriundos da Estação de tratamento de Despejos Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, substâncias solúveis em hexano, alcalinidade total, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), ferro dissolvido, alumínio, zinco, manganês, cobre, cádmio, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/91-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.337.168/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.256-2

FONE: (92) 3615-5313

FAX: (92) 2126-3375

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0360/88/V7

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de motocicletas, motores estacionários, quadriciclos, partes e peças e rodas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

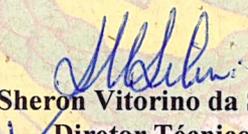
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/91-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0360/88/V7**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **mensal** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Hidrosanitários, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, o laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, cor, DBO₅, DQO, sulfeto, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cádmio total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, selênio, estanho, zinco, manganês, boro, bário, arsênio, fluoreto, níquel, fenóis totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas e materiais flutuantes**, Devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
 - a) Cabines de Pintura/estufa de Secagem – VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAAM para esta atividade, amostragens devem atender a **periodicidade anual**.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETE/ ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
10. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final.